



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Conselho Superior

## **RESOLUÇÃO CONSUP/IFES nº 135 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022**

Regulamenta as Diretrizes para os Cursos de Graduação em Administração do Ifes.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – Ifes**, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os autos do Processo nº 23147.007079/2022-54, e as decisões proferidas pelo Conselho Superior do Ifes em sua reunião Extraordinária, realizada em 14 de dezembro de 2022, bem como;

I - a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

II - a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;

III - a Resolução CS nº 01, de 11 de março de 2019, que estabelece procedimentos para abertura, implantação, acompanhamento e revisão de Projeto Pedagógico de Curso de Graduação do IFES;

IV - a Resolução CNE/CES nº 07, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira;

V – a Resolução CONSUP/IFES nº 38, de 13 de agosto de 2021, que Regulamenta as diretrizes para as Atividades Curriculares de Extensão no Ifes;

VI - a Resolução CNE/CES nº 05, de 14 de outubro de 2021, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Administração.

**RESOLVE:** regulamentar as Diretrizes para os Cursos de Graduação em Administração do Ifes.

**Art. 1º.** Os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) de Bacharelado em Administração do Ifes deverão considerar as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Administração e as diretrizes apresentadas neste documento .

**Art. 2º.** Os PPCs deverão contemplar obrigatoriamente as disciplinas e as ementas constantes no Anexo - Matriz de Referência e Ementas para os Cursos de Bacharelado em Administração.

**Parágrafo Único.** Na implementação da Matriz de Referência, na Matriz Curricular que compõe o PPC, os campi:

I - poderão manter uma similaridade equivalente a 75% da ementa proposta para cada disciplina na Matriz de Referência, desde que a(s) diferença(s) sejam justificadas à Câmara de Graduação;

II - poderão indicar o semestre letivo em que cada disciplina da Matriz de Referência será ofertada;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Conselho Superior

III - poderão utilizar a metodologia do ensino a distância (EaD) para o cumprimento da carga horária das disciplinas, seguindo as orientações do Ministério da Educação;

IV - poderão indicar referências bibliográficas diferentes das que estão previstas na Matriz de Referência, desde que atendam aos critérios do Instrumento de Avaliação dos Cursos de Graduação do MEC.

Art. 3º. A carga horária mínima do curso de Bacharelado em Administração, de 3.000 horas, deverá ser distribuída da seguinte maneira: 1.230 horas com as disciplinas listadas na matriz de referência; 300 horas de atividades de extensão, 300 horas de atividades complementares e/ou atividades práticas supervisionadas; e o restante por disciplinas propostas pela comissão responsável pelo projeto pedagógico do curso no campus.

Art. 4º. O PPC deve prever uma ou mais disciplinas das áreas de humanidades, com carga horária total igual ou maior que 60 horas, e uma ou mais disciplinas das áreas de sistemas de informação, com carga horária total igual ou maior que 60 horas. Os nomes das disciplinas e suas ementas poderão ser elaborados de acordo com as demandas regionais dos cursos.

Art. 5º. O PPC deve contemplar a internacionalização do currículo, seguindo as normativas e orientações do Ifes.

Art. 6º. O PPC deve prever efetiva interação com o mercado de trabalho ou futura atuação dos egressos.

§ 1º - A interação de que trata o caput deve ser coerente com o perfil desejado para o egresso e seu foco principal de atuação, quer seja local, regional, nacional ou global.

§ 2º - A interação de que trata o caput deve ocorrer em diversas dimensões:

I - na definição e revisão periódica das competências definidas para os egressos, por meio de consultas e/ou participação de atores do mercado e/ou do Conselho Regional de Administração em um Grupo de Trabalho Institucional.

II - na avaliação das competências, por meio de participação de atores do mercado em bancas de avaliação, como em bancas de Trabalho de Conclusão de Curso e eventos e/ou projetos de ensino, pesquisa e extensão em que os alunos estejam envolvidos.

III - na criação de experiências de aprendizagem que simulem o ambiente real de atuação do egresso, como a elaboração de diagnósticos empresariais, a elaboração de planos de negócios, e a adoção de jogos empresariais ou softwares de gestão como ferramentas metodológicas no processo de ensino-aprendizagem.

IV - em atividades práticas supervisionadas obrigatórias, que podem se configurar em estágio supervisionado obrigatório ou não, iniciação científica, ingresso efetivo no mercado de trabalho, participação na incubação de projetos de negócios, atuação profissional como proprietário de empresa, autônomo ou prestador de serviços, servidor público ou atividade similar que atenda aos objetivos de formação.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Conselho Superior

V - em atividades de extensão, seguindo as diretrizes institucionais do Ifes.

Art. 7º. O corpo docente dos Cursos de Graduação em Administração do Ifes deve ser alinhado com o previsto no Projeto Pedagógico do Curso, respeitada a legislação em vigor.

§ 1º O Curso de Graduação em Administração do Ifes deve manter permanente Programa de Formação e Desenvolvimento do seu corpo docente, com vistas à valorização da atividade de ensino, ao maior envolvimento dos professores com o Projeto Pedagógico do Curso e a seu aprimoramento em relação à proposta formativa contida no Projeto Pedagógico, por meio do domínio conceitual e pedagógico, que englobe estratégias de ensino de aprendizagem ativa, pautadas em práticas interdisciplinares, de modo a assumirem maior compromisso com o desenvolvimento das competências definidas no Projeto Pedagógico.

§ 2º As demandas de capacitação do corpo docente devem ser discutidas pelo Núcleo Docente Estruturante do curso (NDE), com o intuito de levantar oportunidades locais ou institucionais de formação.

§ 3º Nos processos de seleção, contratação e/ou remoção de docentes da Graduação em Administração do Ifes, o NDE deve ser consultado para o estabelecimento do perfil que atenda aos requisitos do PPC.

§ 4º A coordenadoria do curso, juntamente com o NDE, deve definir indicadores de avaliação e valorização do trabalho docente nas atividades desenvolvidas no Curso.

Art. 8º. Deverá ser criada um Grupo de Trabalho Permanente de Implantação das Novas Diretrizes Curriculares do Bacharelado em Administração, em âmbito institucional, vinculada à Direção de Graduação do Ifes, para dar suporte a implementação, acompanhamento e avaliação dos cursos atuais e dos novos cursos, visando o atendimento dos requisitos descritos nessa Resolução

Art. 9º. Cabe ao Ifes prover os recursos de infraestrutura (materiais, tecnológicos e construtivos) e corpo técnico capacitado (administrativo, laboratorial, pedagógico, docente entre outros) para o efetivo desenvolvimento dos cursos de Administração, visando o amplo atendimento dos requisitos de implantação das DCNs.

Art. 10 Os cursos de Administração em funcionamento no Ifes deverão implementar as novas diretrizes conforme estabelecido pela Resolução CNE/CES nº 05, de 14 de outubro de 2021.

Art. 11 Essa Resolução entra em vigor e inicia a produção de seus efeitos em 1º de março de 2023.

Jadir José Pela

Presidente do Conselho Superior -IFES



---

*Emitido em 14/12/2022*

**RESOLUÇÃO Nº CONSUP/IFES 135/2022 - CONSUP (11.03)**

**(Nº do Documento: 71)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 13/02/2023 16:39 )*

JADIR JOSE PELA

REITOR

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **71**, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **13/02/2023** e o código de verificação: **c23da83b9f**